



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 137/2025.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Ronaldo Vieira da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA - MG



**Assunto:** Segue Projeto de Lei n.º 103/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **“Estima receita e fixa despesas para o exercício de 2.026”**.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSE HERCULANO  
PEREIRA DOS  
SANTOS:09836021825

Assinado digitalmente por JOSE HERCULANO PEREIRA  
DOS SANTOS:09836021825  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14401789, OU=Residual, OU=Certificado PF A3,  
Razão: JOSE HERCULANO PEREIRA DOS  
SANTOS:09836021825  
Localização:  
Data: 2025.08.29 12:18:30-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG  
28/08/2025 13:49 000830



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N° 73/2025

Iturama/MG, 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.026”**.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) foi elaborado em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), refletindo o planejamento estratégico de nossa gestão para o próximo ano.

A proposta orçamentária para 2026 estima a receita total em R\$ 283.450.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, demonstrando o compromisso desta administração com o equilíbrio das contas públicas. A alocação dos recursos foi planejada para atender às necessidades da nossa comunidade, priorizando áreas essenciais e a manutenção dos serviços públicos com eficiência.

Destaca-se que a proposição contempla, em seu Art. 7º, a solicitação de autorização para a abertura de créditos suplementares. Tal medida é um instrumento de gestão fundamental para conferir a flexibilidade necessária à administração, permitindo o remanejamento de recursos para atender a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, garantindo assim a continuidade e a eficácia das ações governamentais ao longo do exercício.

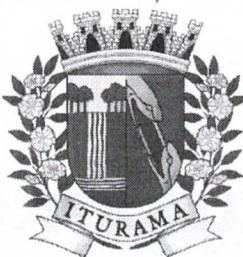
A iniciativa para a propositura da lei orçamentária é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme pacificado em nosso ordenamento jurídico.

Diante do exposto, e certo do elevado espírito público que norteia os trabalhos desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-me, juntamente com minha equipe, à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE HERCULANO  
PEREIRA DOS  
SANTOS:09836021825

Assinado digitalmente por: JOSE HERCULANO PEREIRA DOS  
SANTOS:09836021825  
Data: 2025-08-29 12:17:50-0300  
OU-Hierarchical, OU-Certificado PF A3, CN=JOSE HERCULANO PEREIRA  
DOIS SANTOS:09836021825  
Raiz do certificado: 09836021825  
Localização: Iturama  
Data: 2025-08-29 12:17:50-0300  
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -



## PROJETO DE LEI N.º 103, DE 2025.

“Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Iturama/MG, para o exercício financeiro de 2.026”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2.026 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 283.450.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento, e as despesas segundo as categorias econômicas:

ADM. DIRETA	
<b>DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA</b>	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>229.937.500,00</b>
Impostos Taxas e Contribuições	39.510.500,00
Receita de Contribuições	4.900.000,00
Receita Patrimonial	1.216.500,00
Transferências Correntes	212.532.000,00
Outras Receitas Correntes	698.500,00
<b>DEDUCAO DO FUNDEB</b>	<b>28.920.000,00</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>53.512.500,00</b>
Operações de Créditos	50.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de capital	3.412.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>283.450.000,00</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>ADM. DIRETA</b>
<b>1. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>213.258.147,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	106.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000.000,00
Outras Despesas Correntes	104.758.147,00
<b>12. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>62.895.453,00</b>



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



Prefeitura de  
**Iturama**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Investimentos	57.927.104,00
Inversões Financeiras	4.968.349,00
Amortização da Dívida	-
<b>Reserva de Contingência</b>	7.296.400,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>283.450.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II - Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

III - Utilizar o "superávit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

IV - Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 29 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por JOSE HERCULANO PEREIRA  
023 SANTOS 09836021825  
OU-ND C-Br, O-CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplo v5, OU=14483179000190, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS 09836021825  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.29 12:17:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -

